

LEI N.º 192/09

de 21 DE JANEIRO DE 2009.

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou de autoria do Poder Executivo Municipal, e o Senhor SILVANO MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Assessores e Secretários e aos demais servidores municipais que se deslocarem temporariamente da sede do Município, por interesse do serviço e com expressa determinação do superior hierárquico, /quando for o caso, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem. :

Parágrafo 1º - Entende-se por despesas com transportes, aquelas relativas a táxi ou ônibus no perímetro urbano e outras de difícil comprovação.

Art. 2º - Não integram as diárias as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem.

Parágrafo único. O beneficiário da diária poderá fazer o ressarcimento das despesas de que trata este artigo através da apresentação dos documentos comprobatórios ao órgão competente.

Art. 3º - O valor de cada diária será fixado por categoria funcional, na forma do Anexo Único, parte integrante da presente Lei, cujas verbas serão revistas semestralmente, nos meses de janeiro e julho, por via de Portaria do Prefeito Municipal, aplicando-se para tanto a desvalorização da moeda no período.

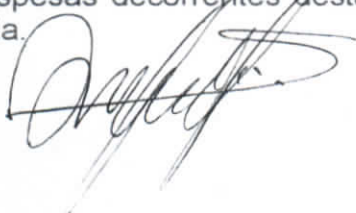
Art. 4º - Quando a permanência do servidor fora do Município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade.

§ 1º - O processamento e o controle das diárias serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, e o pagamento será da competência da Secretaria de Finanças.

§ 2º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo Secretário responsável, excetuando-se os casos de emergência.

Art. 5º - Os servidores que compõem as equipes mecânicas, operadores de máquinas pesadas, quando se deslocarem para o interior do Município e lá permanecerem por mais de um dia, terão, direito diárias, na forma desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei obedecerão às dotações previstas em Lei orçamentária.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
aos 21 dias de Janeiro de 2009.



SILVANO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS

	MUNICIPIOS VIZINHOS ATÉ 100 KM	EM OUTROS MUNICIPIOS	EM OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
PREFEITO	150,00	300,00	450,00
VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TITULARES DE CARGOS DO MESMO SÍMBOLO	100,00	150,00	250,00
DEMAIS SERVIDORES	50,00	90,00	150,00

